



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 24/2016 EMPREITADA GLOBAL

1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Alto Jacuí, n.º 840, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, representado pela Prefeita Municipal, Srª. **TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberta Licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço global, para **PLATAFORMA VERTICAL**, cujas propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação, no dia **10 de Outubro de 2016**, às **14:00** horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, sita à Av. Alto Jacuí, n.º 840 na cidade de Não-Me-Toque/RS, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal: www.naometoquers.com.br.

2 - DO OBJETO:

2.1 - A presente Licitação tem por objeto a **Implantação de transporte vertical de passageiros – Plataforma Vertical, a ser instalado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sito na Av. Dr. Waldomiro Graeff, nº 990 no município de Não-Me-Toque/RS**, de acordo com os Memoriais Descritivos e demais anexos que integram o presente edital.

2.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO:

3.1 - Para efeitos de cadastro, os interessados deverão apresentar até o dia **05 de Outubro de 2016** os documentos constantes no Decreto 058/10 de 18.03.10 o qual se encontra na íntegra no site do Município de Não-Me-Toque: www.naometoquers.com.br

3.2- Os documentos necessários ao cadastro poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, cópia conferida com o original por servidor público desta Prefeitura, ou publicação na imprensa oficial.

4 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

4.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados nas Disposições Gerais, com uma via em original, datilografada ou com letra de forma, assinada e carimbada pelo proponente, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 24/2016
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 24/2016**



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA

PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4.2 - O envelope n.º 01 deverá conter:

4.2.1 - DA HABILITAÇÃO:

a) Certificado de Registro Cadastral, **emitido pelo Município de Não-Me-Toque** nos termos do parágrafo 3º do art. 32 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

b) Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

c) Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (com ressalva).

d) Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Regularidade para com as fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

b) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.2.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas: Lei nº. 12.440;

4.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em vigor**. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

4.2.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro no CREA do responsável técnico;

b) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado.

c) Atestado de Visita Técnica, com a presença do responsável técnico da empresa, que deverá apresentar a carteira de registro no CREA, mediante prévio agendamento **nos dias 05 a 07 de Outubro de 2016** com a Engenheira Vanderlete C. O. Fries pelo fone (54) 3332-2600.

4.3. – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.4 e 15.1 a 15.5 deste edital, deverão apresentar, no envelope de



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



habilitação, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos relativos à habilitação deste edital.**

4.3.1 – As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.00,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.4 e 15.1 a 15.5 deste edital, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de julho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos na fase de habilitação deste edital.

4.4 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.3.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, neste caso, todos os documentos da fase de habilitação, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.4.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.4.2 O prazo de que trata o item 4.4 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.4.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.4, implicará na decadência à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.5 – Os documentos constantes dos itens 4.2 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, cópia conferida com o original por servidor público desta Prefeitura, ou publicação na imprensa oficial, ou ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

4.6 - O **envelope n.º 02 - PROPOSTA** deverá conter:

- a) Proposta financeira assinada pelo representante legal da empresa, mencionando o valor global, material e mão de obra separadamente.

4.7 - A proposta cujo prazo de validade é fixado pela Administração sendo até o final da obra, deverão ser datadas e assinadas pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

4.8 - Fica autorizada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, quando entender por interpretação sistêmica a melhor garantia à supremacia de interesse público em confronto com os princípios constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 43, Inciso VI, § 3º da Lei 8.666/93.

5 - DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1 - DA ABERTURA:

5.1.1 - No local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital se fará a abertura dos envelopes.

5.1.2 - Um representante de cada uma das Licitantes, devidamente credenciado e identificado, registrará seu comparecimento em termo lavrado mediante assinatura de cada um dos credenciados pela Comissão, que deverá estar presente para participar do processo de abertura dos envelopes. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um proponente.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



5.1.2.1 - A Licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente o representante credenciado e identificado de cada uma das Licitantes terá direito a manifestação.

5.1.3 - Após o recebimento dos envelopes, serão abertos os envelopes DOCUMENTAÇÃO, contendo os documentos de habilitação, sendo estes examinados e rubricados pela Comissão de Licitação, e, facultativamente, pelos representantes credenciados das Empresas Licitantes.

5.1.4 - A Comissão julgará a Habilitação, comunicando o seu resultado às Licitantes na mesma sessão pública, ou em nova sessão a ser agendada e comunicada aos Licitantes. Se não houver impugnações quanto à decisão da Comissão de Licitação e todos os Licitantes formalizarem por escrito a desistência à impugnação ou interposição de recursos, será procedida a abertura do envelope n.º 02 - PROPOSTA.

5.1.5 - Aberto o envelope n.º 02, as folhas serão rubricadas pela Comissão de Licitação e, facultativamente, pelos representantes credenciados das Empresas Licitantes.

5.1.6 - De cada sessão pública será Lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e, facultativamente, pelos representantes das Empresas Licitantes presentes.

5.2 - DO JULGAMENTO:

A Tomada de Preços será julgada pela Comissão de Licitação da seguinte forma:

5.2.1 - Julgamento da Documentação, levando em conta o atendimento às exigências do Edital, no item 4.2 - DOCUMENTAÇÃO.

5.2.2 - Julgamento da Proposta, levando em conta o atendimento às exigências do Edital, no item 4.6 - PROPOSTA.

5.2.3 - Em qualquer fase do julgamento, o não atendimento ou a insuficiência de comprovação de alguma exigência constante do Edital, implicará em inabilitação ou desclassificação do concorrente.

5.2.3.1 - A Comissão de Licitação rejeitará as propostas que:

- a) Estiverem em desacordo com qualquer exigência do Edital;
- b) Contiverem qualquer limitação, reserva ou condição contrastante com o presente Edital;
- c) Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos preços dos serviços ofertados;

5.2.4 – O critério de julgamento será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

5.2.5 - Serão desclassificadas as propostas que forem manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tal, aquelas que contiverem preços vis ou excessivos.

5.2.6 - Em caso de empate entre duas ou mais proponentes, a vencedora será escolhida por sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

6 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:

6.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

6.2 - O prazo de que trata o subitem anterior, poderá ser prorrogado, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do subitem 6.1.

6.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da pena de multa de 2% (dois por cento), conforme faculta a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



7 - DO PREÇO:

7.1 O valor máximo que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

7.2 Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis.

8 - DOS RECURSOS:

8.1 Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública da tomada de preços, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

8.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

8.3. Nos eventuais atos de recurso, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

8.3.1 - Somente serão válidos os documentos originais, enviados pelo correio ou pessoalmente pela empresa, protocolados no Gabinete do Prefeito na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

8.3.2 - Quando encaminhados via e-mail deverão ser digitalizados e conter a assinatura do responsável pela empresa, no seguinte e-mail: edital.impugnacao@naometoquers.com.br, sendo recebidos exclusivamente neste endereço de e-mail.

8.3.3 - Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida.

8.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

9 – DO PRAZO PARA INÍCIO, CONCLUSÃO DA OBRA E RESCISÃO:

9.1 A **CONTRATADA** efetuará a entrega, montagem e instalação do equipamento, após o recebimento da ordem de serviço, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante acordo entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

9.2 O contrato terá vigência de 12 meses, a contar do recebimento definitivo do equipamento, uma vez que, a que **CONTRATADA** deverá entregar o certificado de garantia total (montagem, instalação, componente) do equipamento.

9.3 Os serviços serão dados como recebidos de acordo com o inciso I do artigo 73 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

9.3.1 Recebimento Provisório, pelo responsável por seu acompanhamento (fiscal do contrato), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contrato.

9.3.2 Recebimento Definitivo: pelo responsável por seu acompanhamento (fiscal do contrato), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

9.4- A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada antecipadamente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

9.5 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.6 – Constituem motivo para rescisão do contrato, as constantes da Lei Federal nº 8.666/93, art. 78.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2016/332

09.13.12.122.0080.2040 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

0020 – MDE

4.4.9.0.52.34.00.00.00 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

10.2 – A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento será efetuado conforme cronograma físico financeiro, mediante a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios vistada e aprovada pelo gestor e fiscal na ordem cronológica de pagamentos obedecendo à exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III, via depósito em conta bancária da **CONTRATADA**.

11.2 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório e contrato administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

11.3 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

11.4 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

11.5 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

12 – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

12.1 - O valor do serviço acima pactuado será reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

12.2 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



f) As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

13.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

13.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

14 – DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 Não há possibilidade de subcontratação.

15 – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

15.1 As despesas e custeio das obras serão subsidiados com recursos próprios.

16 - CRITÉRIO DE DESEMPATE:

16.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.3.1.

16.1.1 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

16.1.2 – A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

16.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 15.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.
- c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

16.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 15.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

16.4 O disposto nos itens 16.1 à 15.6, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.3.1, deste edital).

16.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

17.1 – Segundo o art. 41 § 1o da Lei 8666/93 “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei”, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

17.2 – O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

17.2.1 – A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

17.2.2 – A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

17.2.3 – A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoquers.com.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras seja impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

17.2.3 - Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

17.3 – Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: www.naometoquers.com.br, e nos mesmos jornais anteriormente publicados.

17.4 – Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na Lei nº. 8.666/93 e legislação vigente.

17.5 – Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

18.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da Documentação e Proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

18.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

18.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os Contratos, os Licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

18.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação os participantes retardatários.

18.6 - Do Contrato a ser assinado com a vencedora da Licitação constarão as Cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do Contrato na forma determinada nos arts. 77, 78 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

18.7 - Ao Prefeito, fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a Processo Licitatório, conforme lhe faculta o art. 49, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

18.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.9 – Fazem parte do Edital:

- I) Termo de Referência
- II) Memorial Descritivo



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



- II) Planta de Situação e Localização
- IV) Planta Baixa Pavimento Superior
- V) Minuta do Contrato
- VI) Declaração não emprega menor
- VII) Declaração não emprega servidor público
- VII) Declaração de idoneidade

18.9 O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações ou site www.naometoquers.com.br da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 15 DE SETEMBRO DE 2016.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal

Conferido pela Presidente da
Comissão de Licitações

Edital plataforma vertical 2.doc/dl



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO:

Implantação de transporte vertical de passageiros – Plataforma Vertical, a ser instalado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sito na Av. Dr. Waldomiro Graeff, nº 990 no município de Não-Me-Toque/RS conforme NBR 9386-1, NBR NM 313 e NBR 9050, com orientações/informações para elaboração do Projeto Executivo Completo para adequação do local a ser instalado o equipamento na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de acordo com o presente termo de referencia, memorial descritivo e demais anexos que integram o presente edital.

2 JUSTIFICATIVA

Justifica-se a Contratação de empresa especializada para Implantação de transporte vertical de passageiros – Plataforma Vertical, a ser instalado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no município de Não-Me-Toque/RS.

3 DO PROJETO EXECUTIVO

3.1 Após a assinatura do contrato a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação das orientações/informações necessárias para elaboração do Projeto Executivo à **CONTRATANTE**. Sendo que a responsabilidade de elaboração do projeto executivo será da **CONTRATANTE**.

3.2 O projeto executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à realização do empreendimento a ser executado, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas.

3.3 O Projeto Executivo Completo consiste nas adaptações do local para receber o equipamento Plataforma de Elevação Vertical (piso, parede, iluminação, ventilação, painel e conjunto de abertura de porta etc), infraestrutura elétrica, interligação ponto a ponto de todos os elementos envolvidos, garantia e suporte técnico e demais dados necessários para instalação do projeto.

3.4 No Projeto Executivo Completo deverão conter:

3.4.1 Especificações técnicas: Todos os materiais e equipamentos passivos ou ativos empregados no projeto serão individualizados e especificados tecnicamente, em um documento que conterá, no mínimo: nome ou denominação usual do material ou equipamento, características físicas, elétricas e mecânicas pertinentes ao seu emprego no projeto e as normas técnicas que obrigatoriamente deverão atender, em casos necessários;

3.4.2 Materiais: Planilha relacionando todos os materiais descritos no projeto, contendo: descrição do material, denominação comercial, unidade de utilização, quantidade necessária, e nos casos aplicados, código do fabricante;

3.4.3 Normas: Relacionar as normas a serem atendidas pelos materiais e equipamentos especificados, tais como normas de execução, implementação, identificação e certificação.

3.6 Caso a empresa vencedora não atender ao disposto no item 3.1, não estará habilitada para entrega do equipamento, passando a Administração Municipal a chamar os licitantes remanescentes, conforme inciso XXII, do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 059/13 de 07 de abril de 2006.

4 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



4.2 Executar diretamente o objeto contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**.

4.3 - A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

4.4 Atender prontamente todas as solicitações da **CONTRATANTE**, previstas no edital, termo de referencia e demais anexos.

4.5 Todo o transporte deverá ser feito em veículo específico, sem gerar nenhum ônus a Administração Pública Municipal.

4.6 A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as informações necessárias para a **CONTRATANTE** para elaboração do projeto executivo (obra civil).

4.7 A **CONTRATANTE** elaborará o projeto executivo (obra civil), sendo que a **CONTRATADA** terá acesso antes da execução obra civil para aprovação do mesmo. O prazo para análise do Projeto Executivo será de 05 (cinco) dias úteis, sendo necessárias alterações, a **CONTRATANTE** efetuará e encaminhará novamente para aprovação da **CONTRATADA**.

4.8 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar orientações técnicas sobre os itens necessários para a instalação do elevador durante o período preparação da obra.

4.9 A **CONTRATADA** deverá cumprir com as normas de segurança e legislação específica de fabricação e montagem do equipamento.

4.10 A **CONTRATADA** é responsável em fornecer e instalar o equipamento nos padrões de qualidade especificados na proposta.

4.11 A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega do equipamento, disponibilizando orientações sobre sua operação e funcionamento.

4.12 A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia total (montagem, instalação, componentes e equipamentos), mínima de 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo do equipamento.

4.13 A **CONTRATADA** deverá apresentar ART montagem/instalação do equipamento.

4.14 A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento, durante o período de garantia, conforme item 4.12.

4.14.1 Entende-se por Serviços de Manutenção: o conjunto de atividades técnico-administrativas de natureza preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil do equipamento ou partes das instalações sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação.

4.14.2 A Manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, em dias úteis, de acordo com a programação estabelecida entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** na assinatura do contrato, a fim de realizar vistorias periódicas, abrangendo serviços de vistoria, limpeza, ajuste, reparos, inspeções e efetuação de testes, a fim de estender a vida útil do equipamento e garantir seu perfeito funcionamento.

4.14.3 Na manutenção preventiva, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório detalhado sobre as condições de funcionamento dos equipamentos, defeitos e/ou impropriedades constatadas, a solução efetiva, propondo opcionalmente, sugestões para melhor desempenho.

4.14.4 Entende-se como Manutenção Corretiva a série de procedimentos para recolocar o equipamento em seu perfeito estado de funcionamento após falha.

4.14.5 A manutenção corretiva, quando solicitada, consistirá na execução de serviços necessários à reparação do equipamento, assim que verificadas eventuais falhas de desempenho ou quaisquer anormalidades, em dias úteis. Os chamados serão efetuados por telefone e mensagem eletrônica, através de ordem de serviço.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



4.14.6 O prazo para a **CONTRATADA** atender ao chamado será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, contadas a partir da abertura do chamado. A **CONTRATADA** deverá informar previamente a **CONTRATANTE** o dia e horário do atendimento, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços.

4.14.7 Na manutenção corretiva, a **CONTRATADA** deverá apresentar o relatório do serviço executados.

4.14.8 Havendo necessidade de substituição de peças, materiais e equipamentos, que a garantia do equipamento não contemple, a **CONTRATADA** deverá emitir relatório técnico dos serviços que está sendo executado, juntamente com a relação de peças, materiais e equipamentos necessários para o reparo e conclusão do serviço. Após a conclusão de serviços, a **CONTRATADA** deverá entregar a **CONTRATANTE** todas as peças, materiais e equipamentos substituídos por defeito.

5 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 A **CONTRATANTE** será responsável pela elaboração do Projeto Executivo (obra civil), de acordo com as orientações/informações fornecidas pela **CONTRATADA**.

5.2 A **CONTRATANTE** será responsável pela execução do Projeto Executivo (obra civil) para adequação do local a ser instalado o equipamento.

5.3 Após a conclusão da adequação do local, a **CONTRATANTE** emitirá uma Ordem de Serviço para a **CONTRATADA** efetuar a entrega, montagem e instalação do elevador equipamento, sendo que a **CONTRATADA**, após o recebimento da ordem de serviço, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para execução, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante acordo entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

5.4 Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

5.5 Comunicar, imediatamente, à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso necessário;

5.6 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;

5.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;

5.8 Efetuar o pagamento, em uma única vez, após o recebimento definitivo do equipamento.

6- DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado conforme cronograma físico financeiro, mediante a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios vistada e aprovada pelo gestor e fiscal na ordem cronológica de pagamentos obedecendo à exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III, via depósito em conta bancária da **CONTRATADA**.

6.2 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório e contrato administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

6.3 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

6.4 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

6.5 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



7 – DO PRAZO PARA INÍCIO, CONCLUSÃO DA OBRA E RESCISÃO:

7.1 A **CONTRATADA** efetuará a entrega, montagem e instalação do equipamento, após o recebimento da ordem de serviço, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante acordo entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

7.2 O contrato terá vigência de 12 meses, a contar do recebimento definitivo do equipamento, uma vez que, a que **CONTRATADA** deverá entregar o certificado de garantia total (montagem, instalação, componente) do equipamento.

7.3 Os serviços serão dados como recebidos de acordo com o inciso I do artigo 73 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

7.3.1 **Recebimento Provisório**, pelo responsável por seu acompanhamento (fiscal do contrato), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contrato.

7.3.2 **Recebimento Definitivo**: pelo responsável por seu acompanhamento (fiscal do contrato), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

7.4 - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada antecipadamente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

7.5 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.6 – Constituem motivo para rescisão do contrato, as constantes da Lei Federal nº 8.666/93, art. 78.

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Obra: Implantação de transporte vertical de passageiros – Plataforma Vertical.

Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Avenida Dr. Waldomiro Graeff, 990, Não-Me-Toque, RS.

1. GENERALIDADES

O presente memorial descritivo tem como objetivo descrever o sistema de transporte vertical de passageiros através de Plataforma de Elevação Vertical, que irá permitir a acessibilidade universal ao local onde está instalada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na Avenida Dr. Waldomiro Graeff, 990, Não-Me-Toque, RS.

2. CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA DE PLATAFORMA VERTICAL

Será instalado no local um sistema de Plataforma de Elevação Vertical, que atenderá às normas NBR 9386-1, NBR NM 313 e NBR 9050, de acordo com as seguintes características:

- Desnível Vertical: 4.000 mm.
- Velocidade: 6,0 m/min.
- Capacidade de carga: 250 kg.
- Tipo de Instalação: Externa (ao tempo).
- Paradas: 2.
- Entrada/ Saída: Unilateral – Mesmo lado.
- Acionamento: Hidráulico Oleodinâmico.
- Operação: Motor elétrico.
- Enclausuramento: consiste em uma caixa de corrida em vidro laminado, confeccionada pela contratada, que revestirá externamente por completo o equipamento.
- Dimensões da base: 900 x 1400 mm.
- Pavimento inferior: uma porta com 2000 mm e travamento eletromecânico.
- Pavimento superior: uma porta com 2000 mm e travamento eletromecânico
- Botões: controle de chamadas no interior do equipamento e nos pavimentos através de botões com acionamento por pressão constante.
- Cor: eletrostática texturizada cinza.
- Telhado superior: última altura mínima 2.400 mm.
- Alimentação: 220 V / 60 Hz.

OBSERVAÇÕES

Toda e qualquer alteração decorrentes de fatores não previstos ou só evidenciados durante o transcorrer da obra somente poderá ser iniciada se previamente autorizada pela Fiscalização.

Todas as despesas relativas à execução dos serviços contratados, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas, encargos sociais e etc., serão de responsabilidade da empresa contratada.

Os serviços rejeitados pela Fiscalização, devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam classificados como de primeira qualidade, considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela Fiscalização e com mão-de-obra qualificada, em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato.

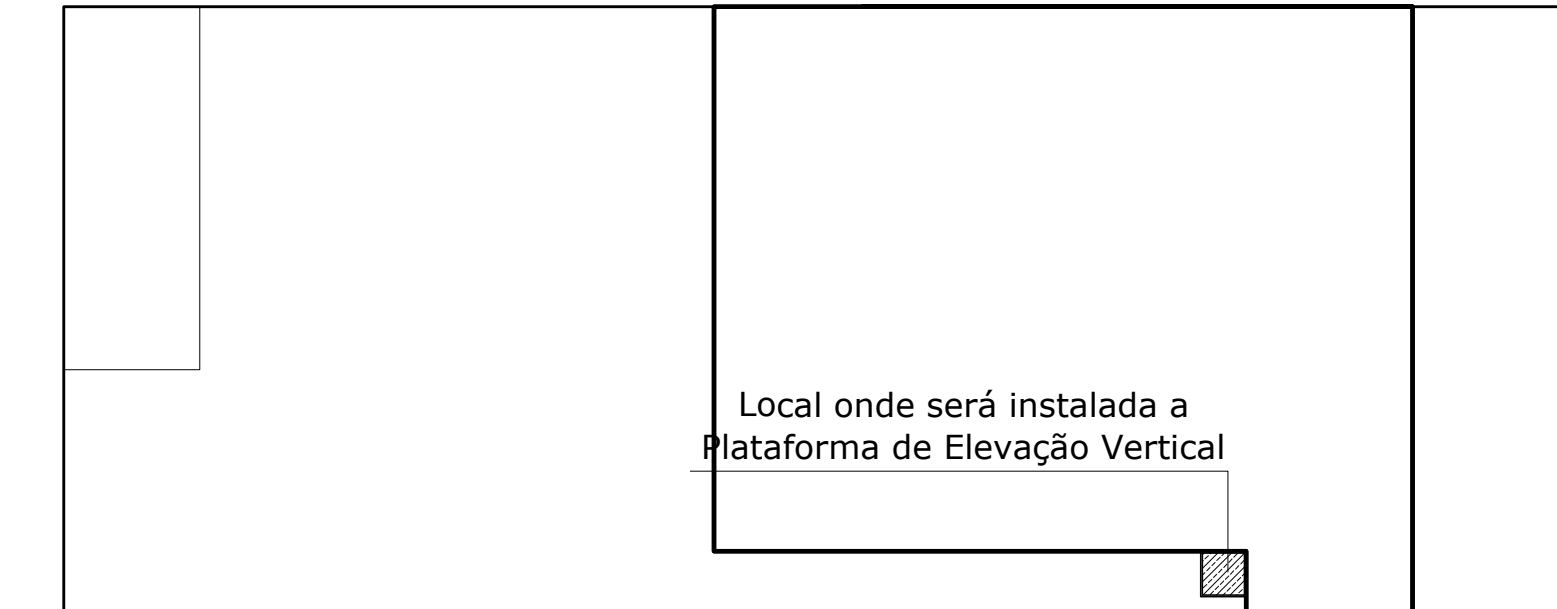
Todos os serviços e recomposições, não explícitos nestas especificações, mas necessárias para a execução dos serviços programados e ao perfeito acabamento das áreas existentes, e que resultem num todo único acabado, serão de responsabilidade da Contratada.

A empresa contratada é responsável pela observância de todas as leis, regulamentos e posturas relativas à obra e à segurança pública, além de atender às exigências da legislação trabalhista e social, no que diz respeito ao pessoal que lhe prestar serviço.

Não-Me-Toque/RS, agosto de 2016.

Vanderlete Ceila de Oliveira Fries
Arquiteta e Urbanista
CAU/RS A50251-0

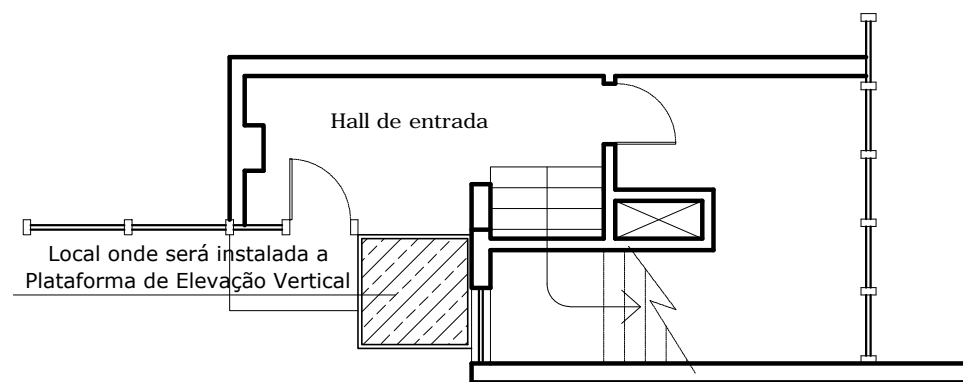
Teodora Berta Souilljee Lütkemeyer
Prefeita Municipal



Av. Dr. Waldomiro Graeff

Av. Alto Jacuí

1 PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO
1:250



2 PLANTA BAIXA PAVIMENTO TÉRREO
1:100



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO ME TOQUE / RS

Av. Alto Jacuí, 840 - CEP 99470-000 - Fone /Fax 54 3332 2600 CGC:87.613.519 - 23 - Não-Me-Toque / RS



OBRA
Implantação de Transporte Vertical de Passageiros

DATA
Agosto/ 2016

ADM. 2013 - 2016

CONTEÚDO
Planta de Situação e Localização
Planta Baixa Pavimento Térreo

ESCALA
1/500
1/100

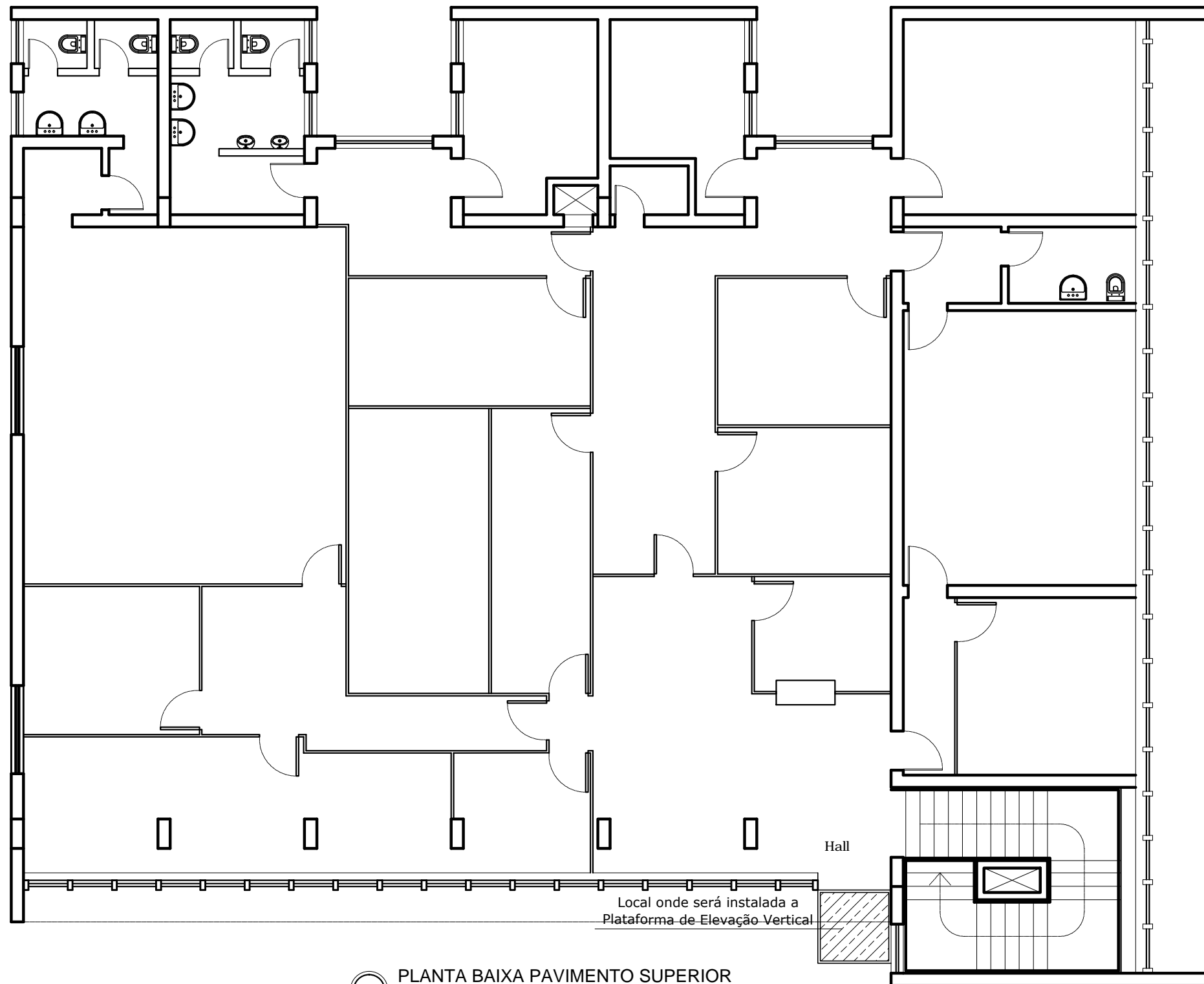
PRANCHA
01/03

RESPONSÁVEL TÉCNICO

DESENHO
Vanderlete Fries

Arq. e Urb. VANDERLETE CEILA DE OLIVEIRA FRIES
CAU A50251-0

PREFEITA MUNICIPAL
TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER



1 PLANTA BAIXA PAVIMENTO SUPERIOR
1:100

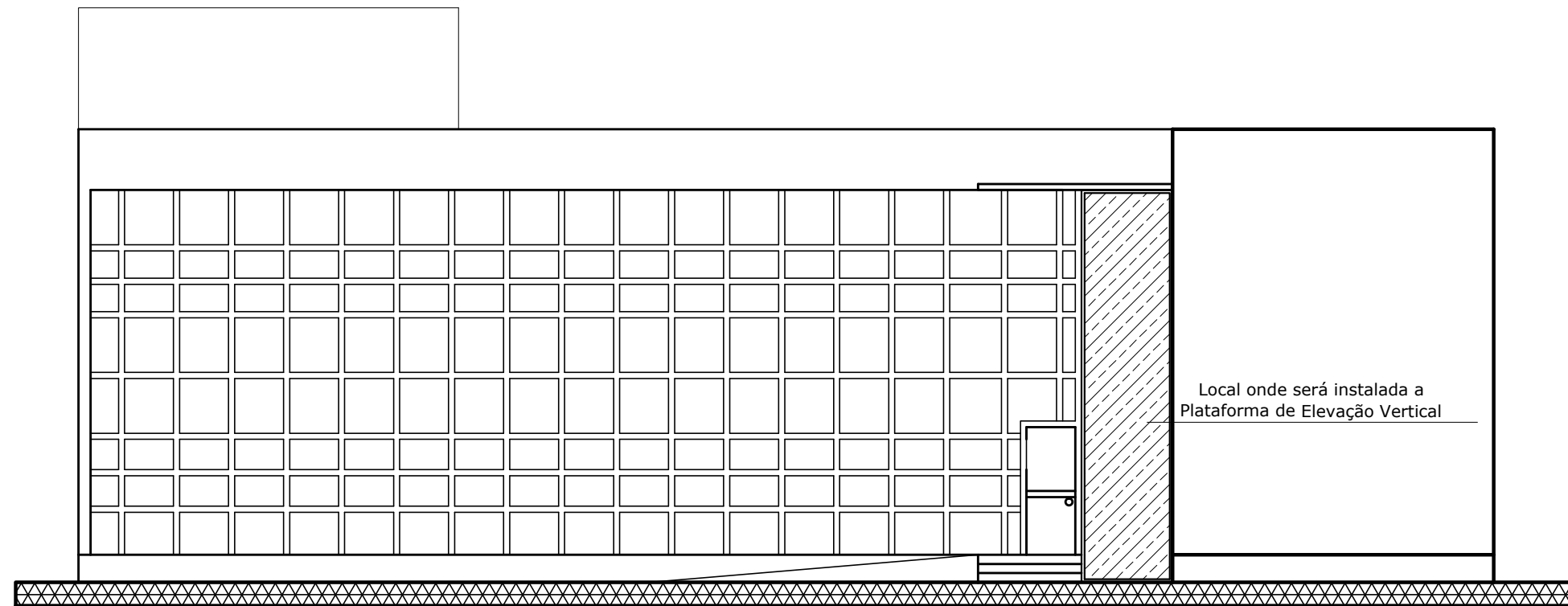


PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO ME TOQUE / RS

Av. Alto Jacuí, 840 - CEP 99470-000 - Fone /Fax 54 3332 2600 CGC:87.613.519 - 23 - Não-Me-Toque / RS



| | | |
|--|------------------------------------|---|
| OBRA Implantação de Transporte Vertical de Passageiros | DATA Agosto/ 2016 | ADM. 2013 - 2016 |
| CONTEÚDO Planta Baixa Pavimento Superior | ESCALA 1/100 | PRANCHA 02/03 |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO Arq. e Urb. VANDERLETE CEILA DE OLIVEIRA FRIES CAU A50251-0 | DESENHO Vanderlete Fries | PREFEITA MUNICIPAL TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER |



1 FACHADA PRINCIPAL
1:100



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO ME TOQUE / RS

Av. Alto Jacuí, 840 - CEP 99470-000 - Fone /Fax 54 3332 2600 CGC:87.613.519 - 23 - Não-Me-Toque / RS



OBRA
Implantação de Transporte Vertical de Passageiros

DATA
Agosto/ 2016

ADM. 2013 - 2016

CONTEÚDO
Fachada Principal

ESCALA
1/100

PRANCHA
03/03

RESPONSÁVEL TÉCNICO

DESENHO
Vanderlete Fries

Arq. e Urb. VANDERLETE CEILA DE OLIVEIRA FRIES
CAU A50251-0

PREFEITA MUNICIPAL
TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí n.º 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a, inscrita no CNPJ n.º, estabelecida à Rua, n.º, na cidade de, CEP:....., neste ato representada pelo Sr. inscrito no CPF sob o n.º, RG doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com a **TOMADA DE PREÇOS 24/2016**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **Implantação de transporte vertical de passageiros – Plataforma Vertical, a ser instalado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sito na Av. Dr. Waldomiro Graeff, nº 990 no município de Não-Me-Toque/RS**, de acordo com o Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais anexos que integram o presente edital.

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ _____ (_____) pelo fornecimento de Plataforma Vertical com orientações/informações sobre elaboração do Projeto Executivo Completo para adequação do local a ser instalado o equipamento na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no município de Não-Me-Toque/RS.

2.2 - O pagamento será efetuado conforme cronograma físico financeiro, mediante a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios vistada e aprovada pelo gestor e fiscal na ordem cronológica de pagamentos obedecendo à exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III, via depósito em conta bancária da **CONTRATADA**.

2.3 - Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório e contrato administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

2.4 - No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

2.5 - Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

2.6 - O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROJETO EXECUTIVO

3.1 - Após a assinatura do contrato a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação das orientações/informações necessárias para elaboração do Projeto Executivo à **CONTRATANTE**. Sendo que a responsabilidade de elaboração do projeto executivo será da **CONTRATANTE**.

3.2 - O projeto executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à realização do empreendimento a ser executado, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas.

3.3 - O Projeto Executivo Completo consiste nas adaptações do local para receber o equipamento Plataforma de Elevação Vertical (piso, parede, iluminação, ventilação, painel e conjunto de abertura de porta etc), infraestrutura elétrica, interligação ponto a ponto de todos os elementos envolvidos, garantia e suporte técnico e demais dados necessários para instalação do projeto.

3.4 - No Projeto Executivo Completo deverão conter:

3.4.1 - Especificações técnicas: Todos os materiais e equipamentos passivos ou ativos empregados no projeto serão individualizados e especificados tecnicamente, em um documento que conterá, no mínimo: nome ou denominação usual do material ou equipamento, características físicas, elétricas e mecânicas pertinentes ao seu emprego no projeto e as normas técnicas que obrigatoriamente deverão atender, em casos necessários;

3.4.2 - Materiais: Planilha relacionando todos os materiais descritos no projeto, contendo: descrição do material, denominação comercial, unidade de utilização, quantidade necessária, e nos casos aplicados, código do fabricante;

3.4.3 - Normas: Relacionar as normas a serem atendidas pelos materiais e equipamentos especificados, tais como normas de execução, implementação, identificação e certificação.

3.5 - Caso a empresa vencedora não atender ao disposto no item 3.1, não estará habilitada para entrega do equipamento, passando a Administração Municipal a chamar os licitantes remanescentes, conforme inciso XXII, do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 059/13 de 07 de abril de 2006.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos.

4.2 Executar diretamente o objeto contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**.

4.3 - A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

4.4 Atender prontamente todas as solicitações da **CONTRATANTE**, previstas no edital, termo de referencia e demais anexos.

4.5 Todo o transporte deverá ser feito em veículo específico, sem gerar nenhum ônus a Administração Pública Municipal.

4.6 A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as informações necessárias para a **CONTRATANTE** para elaboração do projeto executivo (obra civil).

4.7 A **CONTRATANTE** elaborará o projeto executivo (obra civil), sendo que a **CONTRATADA** terá acesso antes da execução obra civil para aprovação do mesmo. O prazo para análise do Projeto Executivo será de 05 (cinco) dias úteis, sendo necessárias alterações, a **CONTRATANTE** efetuará e encaminhará novamente para aprovação da **CONTRATADA**.

4.8 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar orientações técnicas sobre os itens necessários para a instalação do elevador durante o período preparação da obra.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



4.9 A CONTRATADA deverá cumprir com as normas de segurança e legislação específica de fabricação e montagem do equipamento.

4.10 A CONTRATADA é responsável em fornecer e instalar o equipamento nos padrões de qualidade especificados na proposta.

4.11 A CONTRATADA deverá realizar a entrega do equipamento, disponibilizando orientações sobre sua operação e funcionamento.

4.12 A CONTRATADA deverá fornecer garantia total (montagem, instalação, componentes e equipamentos), mínima de 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo do equipamento.

4.13 A CONTRATADA deverá apresentar ART montagem/instalação do equipamento.

4.14 A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento, durante o período de garantia, conforme item 4.12.

4.14.1 Entende-se por Serviços de Manutenção: o conjunto de atividades técnico-administrativas de natureza preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil do equipamento ou partes das instalações sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação.

4.14.2 A Manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, em dias úteis, de acordo com a programação estabelecida entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** na assinatura do contrato, a fim de realizar vistorias periódicas, abrangendo serviços de vistoria, limpeza, ajuste, reparos, inspeções e efetuação de testes, a fim de estender a vida útil do equipamento e garantir seu perfeito funcionamento.

4.14.3 Na manutenção preventiva, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório detalhado sobre as condições de funcionamento dos equipamentos, defeitos e/ou impropriedades constatadas, a solução efetiva, propondo opcionalmente, sugestões para melhor desempenho.

4.14.4 Entende-se como Manutenção Corretiva a série de procedimentos para recolocar o equipamento em seu perfeito estado de funcionamento após falha.

4.14.5 A manutenção corretiva, quando solicitada, consistirá na execução de serviços necessários à reparação do equipamento, assim que verificadas eventuais falhas de desempenho ou quaisquer anormalidades, em dias úteis. Os chamados serão efetuados por telefone e mensagem eletrônica, através de ordem de serviço.

4.14.6 O prazo para a **CONTRATADA** atender ao chamado será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, contadas a partir da abertura do chamado. A **CONTRATADA** deverá informar previamente há **CONTRATANTE** o dia e horário do atendimento, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços.

4.14.7 Na manutenção corretiva, a **CONTRATADA** deverá apresentar o relatório do serviço executados.

4.14.8 Havendo necessidade de substituição de peças, materiais e equipamentos, que a garantia do equipamento não contemple, a **CONTRATADA** deverá emitir relatório técnico dos serviços que está sendo executado, juntamente com a relação de peças, materiais e equipamentos necessários para o reparo e conclusão do serviço. Após a conclusão de serviços, a **CONTRATADA** deverá entregar a **CONTRATANTE** todas as peças, materiais e equipamentos substituídos por defeito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 A **CONTRATANTE** será responsável pela elaboração do Projeto Executivo (obra civil), de acordo com as orientações/informações fornecidas pela **CONTRATADA**.

5.2 A **CONTRATANTE** será responsável pela execução do Projeto Executivo (obra civil) para adequação do local a ser instalado o equipamento.

5.3 Após a conclusão da adequação do local, a **CONTRATANTE** emitirá uma Ordem de Serviço para a **CONTRATADA** efetuar a entrega, montagem e instalação do elevador equipamento, sendo que a **CONTRATADA**, após o recebimento



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



da ordem de serviço, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para execução, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante acordo entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

5.4 Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

5.5 Comunicar, imediatamente, à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso necessário;

5.6 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;

5.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;

5.8 Efetuar o pagamento, em uma única vez, após o recebimento definitivo do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA INÍCIO, CONCLUSÃO DA OBRA E RESCISÃO:

6.1 A **CONTRATADA** efetuará a entrega, montagem e instalação do equipamento, após o recebimento da ordem de serviço, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante acordo entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

6.2 O contrato terá vigência de 12 meses, a contar do recebimento definitivo do equipamento, uma vez que, a que **CONTRATADA** deverá entregar o certificado de garantia total (montagem, instalação, componente) do equipamento.

6.3 Os serviços serão dados como recebidos de acordo com o inciso I do artigo 73 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

6.3.1 Recebimento Provisório, pelo responsável por seu acompanhamento (fiscal do contrato), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contrato.

6.3.2 Recebimento Definitivo: pelo responsável por seu acompanhamento (fiscal do contrato), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

6.4 - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada antecipadamente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

6.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

6.6 - Constituem motivo para rescisão do contrato, as constantes da Lei Federal nº 8.666/93, art. 78.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

7.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais e pelos preceitos de direito público.

7.2 - Aos casos omissos aplica-se a Lei 8.666/93 bem como as normas de regime de direito público.

7.3 - O presente Contrato tem por fundamento legal o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 24/2016**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1 - O valor do serviço acima pactuado será reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

8.2 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2016/332

09.13.12.122.0080.2040 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

0020 – MDE

4.4.9.0.52.34.00.00.00 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

10.2 – A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

10.2 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

10.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

10.4 - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

10.5 - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

10.6 – Para o presente contrato o Gestor designado será a Sr^a. Griselda Blau e fiscal designada a Sr^a Vanderlete C. O. Fries.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.2 Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

11.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

11.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

11.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

11.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas, deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, EM ... de de 2016.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

TESTEMUNHAS:

ANDRESSA BAGESTON BRASIL

OAB/RS 83.514

PROCURADORA JURÍDICA

Minuta plataforma vertical.doc/dl



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO VI EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2016

(representante legal)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2016

DECLARAÇÃO

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2016.

Representante Legal



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, com vistas à habilitação na Tomada de Preços nº ____/2016 para serviços de _____ no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2016.

Representante Legal
CPF Nº _____